



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CEDETER N° 01 DE 10 DE MARÇO DE 2015

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Desenvolvimento Territorial – CEDETER.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL – CEDETER, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 8º da Lei nº 13.214, de 29 de dezembro de 2014, torna público que o Plenário do CEDETER, em Reunião Ordinária realizada no dia 10 de março de 2015,

RESOLVEU

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Desenvolvimento Territorial – CEDETER.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LEÃO

*Secretário do Planejamento do Estado da Bahia
Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Territorial*



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL – CEDETER

CAPÍTULO I NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Estadual de Desenvolvimento Territorial – CEDETER, fórum permanente de caráter consultivo e de assessoramento, instituído pela Lei nº 13.214, de 29 de dezembro de 2014, órgão de instância colegiada da Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia – SEPLAN, rege-se por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS Do Conselho

Art. 2º - O CEDETER se constitui em espaço no qual diferentes esferas de governo e da sociedade civil organizada dos Territórios de Identidade debatem e propõem diretrizes para a elaboração e implementação de políticas públicas e estratégias integrantes da Política de Desenvolvimento Territorial do Estado da Bahia, visando especialmente:

I - A integração e compatibilização de políticas públicas, com base no planejamento territorial;

II - A ampliação dos mecanismos de participação social na gestão, concertação e monitoramento das políticas públicas de interesse do desenvolvimento dos territórios;

III - A valorização das diversidades social, cultural, econômica e geográfica das populações baianas;

IV - A redução das desigualdades regionais, proporcionando o desenvolvimento territorial sustentável;

V - A redução das desigualdades de renda, gênero, geração e etnia nos territórios baianos e a promoção da equidade social.

Art. 3º - São atribuições do CEDETER:

I - Propor políticas públicas para o desenvolvimento territorial;

II - Propor estratégias de implementação da Política de Desenvolvimento Territorial do Estado da Bahia;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

III - Propor os critérios de agrupamento de municípios para a formação de Territórios de Identidade, a partir de indicadores e estudos técnicos, realizados pelos órgãos estaduais competentes;

IV - Analisar propostas de criação e modificação dos Territórios de Identidade;

V - Criar procedimentos para homologação dos Colegiados Territoriais de Desenvolvimento Sustentável – CODETERs;

VI - Promover o apoio político-institucional à atração de investimentos públicos federais, do setor privado e da cooperação internacional, destinados ao fortalecimento das atividades de geração e incremento da renda e da qualidade de vida dos habitantes dos territórios;

VII - Analisar, sistematizar e encaminhar à SEPLAN as propostas dos CODETERs referentes às políticas públicas de interesse comum dos Territórios de Identidade;

VIII - Propor intercâmbio com organizações e instituições estaduais, nacionais e internacionais, públicas ou privadas, visando à implementação de políticas e programas de Governo para os Territórios de Identidade;

IX - Fomentar e promover eventos que estimulem o debate, a reflexão, a compreensão e a difusão da abordagem territorial para o desenvolvimento do Estado;

X - Propor alternativas institucionais de territorialização da gestão de políticas públicas do Estado, inclusive gestão associada;

XI - Acompanhar, no exercício do controle social, a execução da Política Territorial do Estado da Bahia, do Zoneamento Ecológico-Econômico, do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA;

XII - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, bem como homologar os Regimentos Internos dos CODETERs;

XIII - Caberá ao CEDETER propugnar os Territórios de Identidade como unidades de planejamento e gestão das políticas públicas, com aplicabilidade de Planos Territoriais;

XIV - Ao CEDETER caberá proceder a articulação com os demais conselhos estaduais e viabilizar ações de integração com os CODETERs.

Art. 4º - À Secretaria do Planejamento, de acordo art. 16 da Lei nº 13.214, de 29 de dezembro de 2014, compete promover o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário para subsidiar as reuniões dos CODETERs.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

CAPÍTULO III **COMPOSIÇÃO**

Art. 5º - O CEDETER será composto de forma paritária por:

I - 11 (onze) representantes da Administração Pública, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria do Planejamento, que exercerá a Presidência;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, que exercerá a Vice-Presidência;
- c) 01 (um) representante da Secretaria da Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria da Educação;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- g) 01 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente;
- h) 01 (um) representante da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura;
- i) 01 (um) representante da Secretaria da Segurança Pública;
- j) 01 (um) representante da Secretaria de Relações Institucionais;
- k) 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento.

II - 11 (onze) representantes da sociedade civil organizada, no âmbito dos Colegiados Territoriais de Desenvolvimento Sustentável – CODETERs.

§ 1º - Poderão participar das reuniões do CEDETER, na condição de convidados, com direito a voz, mas sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como técnicos, membros dos CODETERs e outros que reconhecidamente possam contribuir para enriquecer as discussões e tomadas de decisões.

§ 2º - Os representantes da Administração Pública e seus suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e nomeados por ato do Governador do Estado.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

§ 3º - Os conselheiros da Sociedade Civil serão eleitos pelos 27 Colegiados Territoriais de Desenvolvimento Sustentável – CODETERs entre seus representantes, considerando a decisão do fórum da Coordenação Estadual dos Territórios – CET e a Conferência Estadual dos CODETERs.

§ 4º - Fica a critério dos órgãos da Administração Pública indicados no inciso I deste artigo, a qualquer tempo, a substituição dos Conselheiros que os representam, mediante manifestação formal e justificada do titular da respectiva Secretaria, perante à Secretaria Executiva do CEDETER.

§ 5º - Caberá à Secretaria Executiva do CEDETER solicitar aos órgãos e entidades a substituição do Conselheiro que deixar de comparecer, e não enviar suplente para representá-lo, a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa.

§ 6º - As justificativas de ausência deverão ser formalizadas, por escrito e sob protocolo, à Secretaria Executiva do Conselho, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a reunião.

§ 7º - A substituição dos Conselheiros de que trata o § 3º deste artigo, será comunicada ao Plenário do CEDETER pelo seu Presidente ou substituto, e formalizada através de Portaria Conjunta da SEPLAN e SDR.

§ 8º - Os conselheiros do CEDETER terão mandato com duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução, por igual período.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º - A estrutura do CEDETER compõem-se de:

I - Plenário;

II - Presidência e Vice-Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comitês Temáticos;

V - Comitê de Acompanhamento do Plano Plurianual – CAPPA.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Seção I PLENÁRIO

Art. 7º - O Plenário é o fórum de debate e deliberação do CEDETER e terá 04 (quatro) reuniões ordinárias por ano, de acordo com calendário indicativo previamente aprovado na última reunião de cada ano.

§ 1º - Excepcionalmente, o calendário das reuniões poderá ser alterado, com aprovação do Plenário.

§ 2º - A critério do Plenário, as reuniões do Conselho poderão ser eventualmente realizadas fora da Capital do Estado.

Art. 8º - A Pauta das reuniões ordinárias, instruídas com os respectivos documentos, será enviada aos Conselheiros com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§ 1º - Em casos de urgência, o prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser reduzido para 03 (três) dias, a critério do Presidente, mediante as justificativas cabíveis.

§ 2º - Em caso de adiamento de reunião ordinária, deverá ser realizada reunião no prazo de até 30 (trinta) dias da data anteriormente prevista.

§ 3º - O Plenário deliberará a partir das propostas encaminhadas à Secretaria Executiva diretamente pelos Conselheiros, ou por meio dos Comitês Temáticos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data prevista para a reunião.

Art. 9º - O Plenário reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 04 (quatro) dias e o convite será acompanhado da pauta da referida reunião, instruída com os documentos pertinentes.

§ 2º - As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente da matéria objeto da convocação.

Art. 10 - Compete ao Plenário do Conselho:

I - Deliberar sobre os Comitês Temáticos e definir seus objetivos, sua coordenação, suas atribuições, suas competências e suas composições, por meio de Resoluções Específicas, observadas as disposições constantes de Atos normativos prevalecentes que regulem matérias a serem tratadas pelos mesmos;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

II - Receber e analisar os resultados das atividades do Comitê de Acompanhamento do Plano Plurianual – CAPPA e dos Comitês Temáticos, bem como revisar, se for o caso, suas deliberações, além de atuar como instância recursiva.

Subseção I FUNCIONAMENTO

Art. 11 - O Plenário reunir-se-á em Sessão Pública e suas reuniões só poderão ser realizadas, em primeira convocação, com a presença de mais da metade de seus membros e, em segunda convocação, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) do colegiado.

Parágrafo único - A primeira e a segunda convocações do Plenário em uma mesma reunião, ordinária ou extraordinária, serão feitas para o mesmo dia, com intervalo mínimo de meia hora entre uma e outra convocação e em um mesmo edital.

Art. 12 - A sequência dos trabalhos nas Sessões Plenárias do CEDETER é a seguinte:

I - Verificação de quórum para instalação do Plenário;

II - Abertura;

III - Expediente;

IV - Ordem do dia;

V - Encerramento.

§ 1º - Constará da abertura a leitura e aprovação da Ata da sessão anterior, o pronunciamento do Presidente do Conselho, ou substituto, e de um Convidado Especial, quando houver.

§ 2º - Os trabalhos terão prosseguimento com o Expediente, que consistirá em informes da Secretaria Executiva, dos Comitês Temáticos e dos Conselheiros.

§ 3º - As matérias constantes do Expediente não serão objeto de votação.

§ 4º - Terminado o Expediente, passar-se-á à Ordem do Dia.

§ 5º - As matérias serão discutidas, observando-se a sequência da pauta, salvo se, por decisão da maioria dos presentes, for dada prioridade a algum item específico.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

§ 6º - Após as deliberações dos assuntos de pauta serão discutidas e votadas as Moções, quando apresentadas e subscritas por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos membros do CEDETER.

Art. 13 - Os assuntos não constantes da Ordem do Dia poderão ser incorporados à pauta mediante solicitação do Presidente ou de Conselheiro e submetida à aprovação da maioria simples dos presentes.

§ 1º - Quando a matéria exigir um prévio estudo, parecer, ou maior fundamentação, o Presidente a encaminhará a um dos Comitês Temáticos ou à Secretaria Executiva do Conselho, para que se promova consultas e estudos necessários.

§ 2º - As matérias objeto de *ad referendum* serão apreciadas e referendadas pelo Plenário do Conselho, em reunião subsequente à sua publicação.

Seção II VOTAÇÕES E DECISÕES

Art. 14 - Para votação, deverão ser observados os seguintes preceitos:

I - O Plenário deliberará por maioria simples dos presentes;

II - Cada membro terá direito a um voto;

III - Na presença do titular, o suplente não terá direito a voto nas reuniões;

IV - As moções serão aprovadas por unanimidade dos presentes;

V - A votação será a descoberto;

VI - Mediante requerimento de qualquer Conselheiro, devidamente aprovado, o voto poderá ser nominal;

VII - Deverá sempre constar em Ata o número de votos favoráveis, contrários e eventuais abstenções;

VIII - Qualquer Conselheiro poderá fazer declaração de voto para que conste em Ata;

IX - Assuntos afins poderão ser votados em bloco, salvo destaque especial proposto por qualquer Conselheiro;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

X - Serão permitidos apertos durante as discussões, desde que concedidos pelo orador, sendo vedadas discussões paralelas;

XI - Encerrados os debates, não será permitido o uso da palavra, exceto para encaminhamentos da votação.

Art. 15 - Quando se fizer necessário, as decisões do Plenário se constituirão em Resoluções do CEDETER, que serão datadas, numeradas e publicadas no Diário Oficial do Estado e, ainda, veiculadas em rede virtual.

Seção III ATAS

Art. 16 - A leitura da Ata, desde que distribuída antecipadamente, poderá ser dispensada, por solicitação de qualquer Conselheiro, mediante aprovação do Plenário.

§ 1º - As Atas deverão ser redigidas de forma sucinta, aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente e pela Secretaria Executiva do CEDETER.

§ 2º - As reuniões do CEDETER serão gravadas e das Atas devem constar: a relação dos membros presentes e das instituições que representam; um resumo dos informes; a relação dos temas abordados na ordem do dia; as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da Ata da reunião anterior e os temas incluídos na pauta, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo a votação nominal, quando solicitada.

§ 3º - O teor integral da gravação das reuniões do Conselho e cópia dos documentos distribuídos estarão disponíveis na Secretaria Executiva, para consulta dos Conselheiros.

Seção IV PRESIDÊNCIA

Art. 17 - A presidência do CEDETER será exercida pelo representante da Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia.

§ 1º São atribuições do Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - Exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

III - Deliberar *ad referendum* do Plenário, nos casos de urgência e relevante interesse;

IV - Resolver questões de ordem;

V - Estabelecer resoluções, portarias e normas decorrentes das deliberações do Conselho;

VI - Solicitar a elaboração de estudos, informações e pareceres sobre temas de relevante interesse público;

VII - Firmar as Atas das reuniões;

VIII - Constituir os Comitês Temáticos permanentes e/ou temporários;

IX - Indicar o Secretário Executivo do CEDETER;

X - Representar o CEDETER em atos externos;

XI - Designar, nos seus impedimentos, e do Vice-Presidente, substituto para presidir as reuniões e representar o CEDETER em atos externos;

XII - Assessorar e remeter matérias aos Comitês Temáticos, permanentes e temporárias, e apoiar o seu funcionamento, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de matérias ao Plenário;

XIII - Implementar as deliberações do Plenário;

XIV - Desenvolver gestões junto aos Municípios, ao Estado e ao Governo Federal no sentido de apoiar a constituição, no âmbito de suas respectivas competências, dos Colegiados Territoriais de Desenvolvimento Sustentável – CODETERs, para interagirem com o CEDETER;

XV - Divulgar as ações do Conselho e da própria Secretaria Executiva, por intermédio dos diversos mecanismos de comunicação social, especialmente a rede nacional de órgãos colegiados, conhecidos pelos nomes de Conselhos, Comitês, Juntas, Câmaras, Colégios, Comissões, entre outros, que são canais de diálogo, debate e proposição de ações e políticas públicas.

XVI - Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem designados pelo Plenário.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Subseção I VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 18 - A vice-presidência do CEDETER será exercida pelo representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural.

§ 1º São atribuições e deveres do Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente nos seus impedimentos, em especial para presidir as reuniões e representá-lo em atos externos;

II - Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem cometidos pelo Plenário.

Seção V SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 19 - A Secretaria Executiva do CEDETER será exercida por representação da Secretaria do Planejamento.

Parágrafo único - São atribuições da Secretaria Executiva do CEDETER:

I - Organizar a pauta das reuniões do Colegiado, em conformidade com o disposto neste Regimento;

II - Comunicar aos Conselheiros a data, a hora e o local das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, acompanhada pelos respectivos documentos;

III - Acompanhar as reuniões do Plenário, assistindo o Presidente do Conselho;

IV - Prover os serviços de secretaria nas reuniões do Conselho, elaborando inclusive as respectivas Atas;

V - Dar publicidade às Resoluções do Plenário;

VI - Guardar a documentação, manter arquivo e ementário de assuntos de interesse do CEDETER, bem como das decisões adotadas em suas reuniões;

VII - Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem designados pelo Plenário;

VIII - Assistir o Presidente ou representante em suas atribuições.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Seção VI CONSELHEIROS

Art. 20 - São direitos e deveres dos Conselheiros:

- I - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do CEDETER;
- II - Estudar e relatar, no prazo previsto, matérias, na forma de voto, observadas as disposições deste Regimento;
- III - Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- IV - Encaminhar matérias, estudos e propostas, de pauta ou de extrapauta, para apreciação e deliberação do CEDETER;
- V - Apresentar moções sobre assuntos de interesse do desenvolvimento territorial sustentável;
- VI - Solicitar vista de assuntos constantes da pauta ou apresentado extrapauta;
- VII - Fazer declaração de voto;
- VIII - Requerer preferência para votação de assuntos incluídos na pauta ou apresentados extrapauta;
- IX - Abster-se na votação de qualquer assunto, exceto na votação de Moções;
- X - Solicitar o adiamento da votação de assuntos incluídos na pauta ou submetidos extrapauta, com a devida justificativa.

Art. 21 - Poderá ser requerida, pelos Conselheiros, prioridade para deliberação sobre qualquer matéria.

§ 1º - A solicitação de prioridade será apresentada ao Presidente no início da reunião.

§ 2º - A solicitação de prioridade poderá ser acolhida pelo Plenário, se assim o decidir, por maioria simples.

Art. 22 - É facultado a qualquer Conselheiro pedir vista da matéria em pauta, com a devida justificativa, e somente poderá ser negado quando, posto em votação, for rejeitado por 2/3 (dois terços) dos presentes.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

§ 1º - O prazo de vista não poderá exceder aos 15 dias que antecedem a reunião subsequente e, quando houver dois ou mais requerentes, o tempo será dividido entre eles, igualmente.

§ 2º - O pedido de vista sempre obrigará manifestação por escrito de seu autor.

§ 3º - A matéria retirada para vista constará da pauta da reunião subsequente, acompanhada de manifestação por escrito de quem a solicitou, e não poderá ser objeto de novo pedido de vista, sem consentimento de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Seção VII COMITÊS TEMÁTICOS

Art. 23 - Os Comitês Temáticos têm por finalidade assessorar o Plenário do CEDETER, objetivando aprofundar análises, elaborar estudos, projetos e pareceres sobre os assuntos de suas áreas de competência e de relevância para Política de Desenvolvimento Territorial do Estado, bem como sobre temas específicos por delegação do Plenário do referido Conselho, na forma do presente Regimento.

Art. 24 - Compete a cada um dos Comitês Temáticos, observadas as respectivas atribuições:

I - Analisar tecnicamente matérias enviadas pelo Plenário ou pela Secretaria Executiva;

II - Formular propostas normativas para os assuntos de sua competência;

III - Propor estudos e projetos de impacto de interesse da Política de Desenvolvimento Territorial;

IV - Elaborar relatórios periódicos para subsidiar as reuniões do Plenário.

Art. 25 - Os Comitês Temáticos serão instituídos pelo Plenário, mediante proposta do Presidente, ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros, por meio de Resolução do CEDETER, que estabelecerá suas competências, composição, prazo de instalação e funcionamento.

I - Os Comitês Temáticos poderão ser Permanentes ou Temporários, de acordo com a decisão do Plenário, no ato de sua criação;

II - Os Comitês Temáticos se reunirão conforme as demandas do CEDETER e de sua Secretaria Executiva.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Art. 26 - Na composição dos Comitês Temáticos será considerada a natureza de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades que participam do CEDETER, os atos normativos e a formação de seus membros.

§ 1º - Os Comitês Temáticos serão compostos por 01 (um) coordenador conselheiro do CEDETER e por convidados dos setores públicos ou da sociedade civil ou de ambos os setores, observadas as especificidades técnicas dos assuntos a serem tratados por cada Comitê.

§ 2º - Nos Comitês Temáticos, pelo menos 1/3 (um terço) dos membros efetivos deverão representar órgãos e entidades que têm assento no Conselho.

§ 3º - Poderão participar ainda dos Comitês Temáticos, na condição de membros efetivos ou convidados, outros representantes de órgãos e entidades públicos e privados e representantes dos poderes legislativo e judiciário, desde que seja mantida a proporcionalidade citada no parágrafo anterior.

§ 4º - Atendidos os requisitos previstos nos §§ 2º e 3º, a Secretaria Executiva comunicará aos Conselheiros a composição dos Comitês Temáticos, que serão formados por titular e suplente.

Art. 27 - Os Comitês Temáticos serão coordenados por Conselheiro do CEDETER e representantes dos órgãos gestores das políticas públicas objeto de trabalho do Comitê respectivo, indicados pelo Plenário do CEDETER.

Art. 28 - Das reuniões dos Comitês Temáticos, serão lavradas atas, aprovadas pelos seus membros e assinadas pelo Coordenador, que deverão ser encaminhadas aos Conselheiros do CEDETER, através da Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 29 - A ausência não justificada de membros dos Comitês Temáticos por 3 (três) reuniões no decorrer do ano, implicará em sua exclusão e substituição.

Art. 30 - As representações governamentais, na medida das necessidades e das decisões internas, poderão solicitar à Secretaria Executiva do CEDETER a substituição de seus representantes nos Comitês Temáticos, desde que apresentada a devida justificativa.

Art. 31 - As matérias apresentadas para apreciação dos Comitês serão discutidas procurando o consenso entre seus integrantes. Não existindo consenso, deverá ser adotada a proposição que obtiver a maioria simples dos votos dos membros presentes.

Art. 32 - As reuniões dos Comitês Temáticos poderão ser realizadas fora da Capital do Estado, mediante necessidade ou recomendação do Comitê, cabendo no caso deste último critério a aprovação pelo Presidente do CEDETER.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Parágrafo único - Os locais de reunião dos Comitês Temáticos serão escolhidos sempre de acordo com critérios de eficiência, eficácia, economia e praticidade.

Art. 33 - Os Comitês Temáticos poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecido ao disposto neste Regimento Interno.

Seção VIII **COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL – CAPPA**

Art. 34 - O Comitê de Acompanhamento do Plano Plurianual – CAPPA terá finalidade de acompanhar e monitorar a execução do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 35 - O CAPPA será composto por Conselheiros e respectivos suplentes do CEDETER, bem como por representantes da sociedade civil organizada.

Art. 36 - No desempenho das suas atividades de assessoramento ao CEDETER, o CAPPA elaborará relatórios periódicos para subsidiar as reuniões do Plenário.

§ 1º - A SEPLAN, através da Secretaria Executiva do CEDETER, ficará responsável pelo suporte técnico, administrativo e financeiro necessário para subsidiar as reuniões do CAPPA.

§ 2º - O CAPPA reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses, sempre em data imediatamente anterior à reunião ordinária do CEDETER.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 37 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta subscrita por membros do CEDETER, ou em Plenário, desde que em ambos os critérios seja deliberado por 2/3 (dois terços) de representantes do Conselho.

Art. 38 - A participação nas atividades do CEDETER e dos Comitês Temáticos será considerada função de interesse público relevante, não remunerada.

Art. 39 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente do CEDETER, mediante *ad referendum* do Plenário.